



**DECRETO Nº 181/2021**

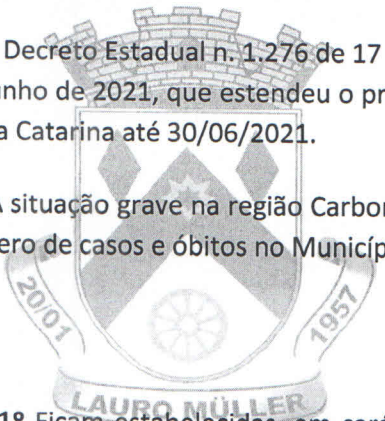
**“ESTABELECE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO:**

I – O Decreto Estadual n. 1.276 de 17 de maio de 2021, bem como o Decreto Estadual n. 1.330 de 15 de junho de 2021, que estendeu o prazo das medidas de enfrentamento da COVID-19 no Estado de Santa Catarina até 30/06/2021.

II – A situação grave na região Carbonífera, a qual pertence Lauro Müller, bem como o aumento no número de casos e óbitos no Município.



**LAURO MÜLLER**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, pelo período de 15 dias, no Município de Lauro Müller, as novas medidas de enfrentamento da COVID-19:

I – Para casas noturnas, boates, casas de show e afins, proibição de funcionamento em todos os níveis de risco;

II – Para venda ou consumo de bebidas alcoólicas em postos de combustíveis e suas lojas de conveniência, permissão de venda entre 06h00 e 21h00, em todos os níveis de risco;

III – Permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 30% (trinta por cento), em todos os níveis de risco, observados os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES:

- a) restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, pizzarias, confeitarias, padarias e afins, limitado o ingresso de novos clientes até às 21h, com encerramento até às 22h;
- b) utilização de parques, praças e demais espaços públicos somente sem aglomeração;



- c) igrejas e templos religiosos, com observância de todas as medidas sanitárias, uso de máscara, álcool em gel e distanciamento;
- d) transportes coletivos;
- e) academias e centros de treinamento, com observância de todas as medidas sanitárias, uso de máscara, álcool em gel e distanciamento;
- f) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;
- g) para eventos sociais (casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins), permissão para funcionamento das 6h00 às 21h00 nos níveis gravíssimo e grave;
- h) velórios;
- i) áreas de uso coletivo em hotéis e similares, com limite de ocupação de 30% (trinta por cento);

§1º Ficam proibidos os jogos, os carteados, a sinuca, entre outros, em bares, pubs e afins do Município.

§2º Fica proibido o uso de narguilé em bares, pubs e afins.

§3º Fica proibida a prática de esporte em quadras esportivas, ginásios, campos de futebol e afins.

§4º Fica proibida a utilização de bebedouros de uso coletivo em academias, quadras esportivas e afins.

§5º Fica instituída a obrigatoriedade da aferição de temperatura em todos os estabelecimentos comerciais do Município.

§6º Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

**Art. 2º** Prevalecem as normas deste Decreto quando em conflito com normas municipais anteriores e atualmente vigentes, respeitadas aquelas de caráter suplementar.

**Parágrafo único.** Expirada a vigência deste Decreto, retornam os efeitos das normas municipais anteriores.

**Art. 3º** Na forma do art. 52 da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, e durante a calamidade pública decorrente da COVID-19, fica a Secretária de Saúde autorizada a investir como autoridade de saúde, servidores públicos municipais que ocupem cargos de competência fiscalizatória, cabendo-lhes a fiscalização de medidas restritivas de enfrentamento previstas em ato normativo municipal, juntamente com o apoio da Polícia Militar.



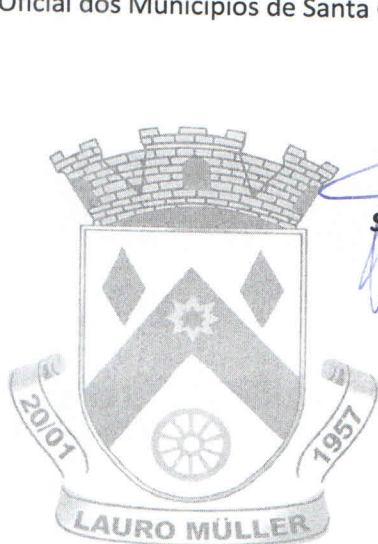
**LAURO MÜLLER**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LAURO MÜLLER, 29 DE JUNHO DE 2021.**

**SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA**  
*Prefeita Municipal*

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.



**JOSÉ ARTUR FERNANDES**  
*Sec. Administração, Fin. e Planej.*

**LAURO MÜLLER**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER | CNPJ: 82.558.909/0001-24**

**RUA WALTER VETERLI, 239 – CENTRO – LAURO MÜLLER – 88.880-000**

**Telefone (48) 3464-3122 – (48) 3464-3124**

**SITE: <http://lauromuller.sc.gov.br> | E-MAIL: [governomunicipal@lauromuller.sc.gov.br](mailto:governomunicipal@lauromuller.sc.gov.br)**